

animais diferentes respondem de forma diferente pelo dano causado.
O proprietário do tigre responde objetivamente pelos danos causados, uma vez que não depende da culpa do agente (proprietário) pelo tigre ser naturalmente um animal selvagem e violento, de maneira que o seu proprietário não tem culpa dos comportamentos adotados. Já o proprietário do cão responde subjetivamente pelos danos causados, ou seja, há existência de culpa do agente, tendo este agido abaixo do padrão-médio, na medida em que um cão é naturalmente um animal pacífico e pode ter comportamentos violentos por duas situações; por ter sido ensinado a ter esse tipo de comportamentos pelo seu proprietário ou por ser negligenciado, tal como não ser corretamente alimentado ou passando demasiado tempo num espaço fechado; ambas estas situações demonstrando culpa por parte do seu proprietário, agindo abaixo do esperado do homem-médio.

No caso da responsabilidade civil objetiva o agente teria que indemnizar sempre que houvesse danos. O que aconteceria é que o proprietário do tigre investiria mais na prevenção de danos, uma vez ser esta a única forma de evitar o dano.

No caso da responsabilidade civil subjetiva, a tendência será para que o nível de precaução esteja de acordo com o padrão mínimo. Por outras palavras, o proprietário do cão, ainda que não possa evitar todos os comportamentos do animal, agirá de acordo com o padrão mínimo para evitar comportamentos violentos. Assim, este só responde pelos danos caso o seu nível de precaução esteja abaixo do padrão mínimo exigível.



N.º Exame: [redacted]

Ass. Professor(a): [signature]

Cód. Disciplina: 27102

Disciplina: Análise Económica do Direito

Ano Letivo: 2018-19

Exame

Data: 24/1/2019

Classificação: 17 (dezanete) / no hrs

Parte A

3/5
4

1. O homo oeconomicus é a denominação dada ao agente económico, esta é uma simplificação do agente económico que procura ser uma aproximação da realidade, onde se salienta o lado racional do ser humano. Este conceito enfatiza a racionalidade dos agentes económicos e que as suas decisões ou atuações têm consequências, este apenas produz e consome segundo "leis" deduzidas da observação da realidade, cujo único critério de verdade assenta na evidência, salientando a racionalidade, uma vez que se abstrai e não é influenciado pelas outras dimensões do comportamento humano. Daqui advém o conceito de bounded rationality que pressupõe uma tomada de decisão como um processo racional de encontrar a opção ideal, o que não passa de uma ficção, uma vez que as escolhas não acontecem assim na realidade. O agente é racional, mas apenas até um certo ponto, uma vez que baseamos as nossas escolhas no nosso contexto, escolhendo dentro de um "quadro" com determinadas características, contando até com ocasionais desvios de comportamento como a auto-confiança e o contexto passado. Ainda que este conceito não se verifique na realidade, transmite uma simplificação e é essencial para a AED (análise económica do direito) na medida em que permite analisar os agentes económicos e antecipar consequências dada uma determinada mudança na realidade.

3,5
5

2. Diz-nos o teorema de Coase que, tendo os property rights bem definidos e os custos de transação inexistentes ou irrelevantes, não é necessária a intervenção do Estado, porque as partes sabem melhor, através da negociação, a via para chegar ao melhor resultado possível para ambas. Segundo Coase, a negociação leva à eficiência (atingir o melhor resultado possível, utilizando o menor n.º de meios possíveis). Neste caso, o dano é avaliado em 3000€ e a instalação do sistema em 1750€. A CP nunca pagará uma indemnização a Carlos de 3000€ uma vez que os custos são maiores. Mas ao instalar o sistema de 1750€ há uma maximização do custo-benefício, uma vez que ambas as partes saem beneficiadas, sendo que Carlos deixa de ter danos no seu property right, e a CP minimiza os seus custos de transação ao não pagar indemnização, ~~optando~~ optando pela negociação, chegando assim a uma solução do sistema jurídico eficaz (melhor utilização dos recursos). *Não responde a questão colocada*

2,5
3

3. Os property rights consistem no aproveitamento de recursos, onde se inclui, entre outros, o direito de propriedade. Estão em causa dois mecanismos reconhecidos pelo OS (ordenamento jurídico): a faculdade de tirar partido do property right e a faculdade de ~~o~~ o transferir ou transmitir. As três realidades descritas, na perspectiva da AED, fazem parte das restrições à transferência de property rights. A limitação de transferência dos órgãos humanos deve-se às assimetrias de informação, uma vez que o agente comum não percebe de medicina e não sabe como fazer transfusões e doar órgãos, pelo que se limita esta atividade apenas a quem tenha os devidos conhecimentos, como os médicos cirurgiões. No que toca à transferência de armas nucleares, estas causam externalidades negativas, recaindo sobre aquele que será atingido, esta transferência é ainda mais limitada, sendo praticamente proibida, e aceita em apenas alguns exércitos. Por último, no que toca aos animais em vias de extinção, a sua restrição relaciona-se com a ~~escassez~~ escassez de recursos, uma vez que se não se limitasse a compra e venda destes animais, eles seriam extintos, trata-se, portanto de preservar um recurso.

3
3

4. Do ponto de vista da AED, um contrato ~~é~~ é uma listagem de comportamentos, ativos ou omitivos, que as partes se comprometem a adotar, tendo por base um conjunto de circunstâncias que para elas são relevantes e que as mesmas tomam como pressupostos na sua decisão de se vincularem. Trata-se de contratos incompletos quando estes não preveem todas as circunstâncias consideradas relevantes para o cumprimento do contrato, não fornecendo instruções para circunstâncias que podem interferir na eficácia do contrato. A incompletude do contrato pode ser benéfica para ambas as partes que poderão encontrar uma solução favorável para ambas, sem estarem desde logo vinculadas. Outra vantagem desta incompletude é o facto de que completar um contrato pode ser bastante dispendioso, já que, quanto mais complexo o contrato, maior o número de recursos canalizados para a sua ~~execução~~ ^{realização} execução. Outra conveniência é o facto ~~de~~ de ~~pressuposto~~ poder existirem eventualidades que revelem ser mais vantajosa a desvinculação do contrato, em contraposição com o seu ~~cumprimento~~ cumprimento, ou seja, a solução que maximiza a utilidade das partes é o incumprimento do contrato. *Esta última instrução refere-se à possibilidade de renegociação*

A razão principal pela qual ~~as~~ as partes celebram contratos incompletos é pelo facto de, por natureza, todos os contratos o serem. Um contrato completo seria aquele que previa de forma exhaustiva e explícita todas as ~~contingências~~ contingências para a execução daquele contrato. Ora, esta ideia é uma ficção, uma vez que é praticamente impossível prever todas as situações futuras possíveis de acontecer e contemplá-las, bem como a atuação das partes perante estas, no contrato.

4,5
5

5. A responsabilidade civil tem que ver com a compensação. A responsabilidade civil pode ser originada num contrato, ou fora de uma relação contratual. No âmbito da responsabilidade civil extrac contratual temos duas formas de resolver a situação: a responsabilidade civil objetiva e ~~sub~~ subjetiva. A AED olha para o mecanismo da responsabilidade civil a partir da perspectiva do causador do dano ou do terceiro. Importa distribuir os ónus resultantes do dano. A situação que origina a responsabilidade extrac contratual tem que ver com a noção de acidente.

Trata-se de responsabilidade civil objetiva quando é indiferente a culpa do agente em determinada ação; esta concentra-se nos danos e não na culpa. Já a responsabilidade civil subjetiva pressupõe a existência de culpa e implica que o agente tenha atuado abaixo do padrão do "Homem-médio" (cidadão exemplar).

No caso retratado ~~no~~ no enunciado, os dois proprietários de